

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**Pregão Eletrônico N° 12/2020 – Processo N° 6533/2019 da Câmara Municipal de Santo André.**

**Impugnante: Telefônica Brasil S/A.**

**Ao (À) Sr.(a) da Câmara Municipal de Santo André.**

**TELEFÔNICA BRASIL S/A.**, Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do PREGÃO PRESENCIAL em epígrafe, com sustentação no §2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/1993, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

**I - TEMPESTIVIDADE.**

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 17/08/2020 as 14H00, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previsto no item 8.2 do Edital.



## **II - OBJETO DA LICITAÇÃO.**

O Pregão Presencial em referência tem por objeto a:

1.1. A presente licitação tem como objeto a AQUISIÇÃO DE SOFTWARES, conforme especificações e condições contidas no Anexo I, integrante deste Edital.

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/1993 (com alterações posteriores) e na Lei Federal n.º 10.520/2002, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende-se também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

**QUATRO** são os fundamentos que sustentam a apresentação dessa impugnação.

## **III - FUNDAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.**

### **01. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.**

**Referente ao item 03** do Edital “Pacote Office Professional 365 (Estação de trabalho) Implantação, licenciamento, gerenciamento, e garantia de 36 meses”.

Considerando que o edital não foi claro na descrição do objeto da Licitação, para que possamos confeccionar a nossa proposta comercial, solicitamos esclarecer se a aquisição das licenças do produto com suporte do fabricante contemplará o período de 36 meses.

**Referente ao item 04** do Edital “Windows 10 Professional UPDATE - (Estação de trabalho) Implantação, licenciamento, gerenciamento, e garantia de 36 meses.

Considerando que o edital não foi claro na descrição do objeto da Licitação, para que possamos confeccionar a nossa proposta comercial



solicitamos confirmar se o objeto da Licitação é somente para a aquisição das licenças do produto com suporte do fabricante contemplando o período de 36 meses.

**Referente ao item “2.3. Licença Microsoft Office Office 365”** considerando que o edital não foi claro na descrição do objeto da Licitação, para que possamos confeccionar a nossa proposta comercial, entendemos que a comprovação da empresa como parceira oficial Microsoft, demonstrando ser revendedor autorizado LSP (Licensing Solution Partner) para comercializar os contratos de licenciamento para órgãos públicos, sendo realizada consulta no site oficial do fabricante (<https://partner.microsoft.com/pt-br/licensing/parceiros%20lsp>) e sendo a CONTRATADA uma Parceira LSP não se faz necessária a comprovação de outras modalidade de Parceria Microsoft (Silver ou superior em Messaging, Cloud Productivity, Communications).

Não sendo esse o melhor entendimento, vale lembrar que a exigência dessas certificações restringe o cenário competitivo do processo licitatório, bem como o recebimento de uma maior número de propostas por parte das empresas capacitadas a prestar os serviços.

Visando atender o que dispõe a Lei. 8.666/93, em seu Art. 3º

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato

Por fim, caso não seja esse o melhor entendimento, solicitamos a exclusão na apresentação dessas certificações.

## **02. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

### **XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão onerarão a dotação própria consignada sob o nº 3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ, no orçamento



deste exercício e em orçamento futuro quando necessário, e estimam-se no valor total de R\$ 308.334,00, conforme segue:

14.1. Item 1: R\$ 65.450,00 (sessenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais).

14.2. Item 2: R\$ 33.876,00 (trinta e três mil oitocentos e setenta e seis reais).

14.3. Item 3: R\$ 72.530,00 (setenta e dois mil quinhentos e trinta reais).

14.4. Item 4: R\$ 60.935,00 (sessenta mil novecentos e trinta e cinco reais).

14.5. Item 5: R\$ 75.543,00 (setenta e cinco mil quinhentos e quarenta e três reais).

Tendo em vista o atual cenário (Covid 19), que o processo licitatório vem desde 2019, consideramos pelo objeto licitado e valores de mercado, o valor de referência para o item 3 é totalmente inexequível, e abaixo do valor de custo do fabricante.

Solicitamos revisão do valor de referência em referência, sob pena de não adjudicação/homologação.

### **03. NOTA FISCAL ELETRÔNICA**

XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, ITEM 16.1. “Será exigida Nota Fiscal Eletrônica para contribuintes que recolham ICMS no Estado de São Paulo nos termos da Portaria CAT 162/2008, para contribuintes que recolham ISS no Município de Santo André nos termos do Decreto nº 16.505/2014 e nos demais casos em que a normatização tributária o exigir.”

Consideramos que o objeto desse Edital não se trata de software de “prateleira”, que é definido como programa de computador produzido em larga escala de maneira uniforme e colocado no mercado para aquisição por qualquer interessado sob a forma de cópias múltiplas sem nenhum tipo de suporte e portanto para esse caso específico existe a incidência de ICMS pois trata-se meramente de um produto, sem nenhum tipo de serviços de suporte ou serviços de atualizações atrelados à essa compra, o que não é o caso do objeto desse Edital, por não se tratar pura e simplesmente do fornecimento de uma caixa/ produto, pois existe uma camada de serviços de suporte e atualizações atreladas às licenças e que por sua vez se trata de serviço, conforme item 1.05



(Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação) da Lei Complementar 116/2003, e, portanto, será tributado pelo ISS. Esse tipo de Software também é faturado como serviço pelo Fabricante Microsoft, para todas os seus parceiros LSP, inclusive solicitamos que essa Câmara faça uma consulta junto ao fabricante para que seja verificada a veracidade dessas informações, de preferência antes da realização do Edital de Pregão Presencial.

Portanto, para o caso desse objeto, entendemos que será aceita Nota Fiscal emitida com a incidência de ISS.

#### **04. NECESSIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

Da leitura atenta do instrumento convocatório é possível afirmar que este não deixa clara a possibilidade, ou não, de ocorrência da subcontratação de parte do objeto.

Ocorre que para o fornecimento com segurança do objeto licitado faz-se necessária a prestação de serviços oferecidos por empresas distintas, de modo que é perfeitamente possível a concorrência e a sua contratação por meio da subcontratação, sobretudo no que se refere à prestação de instalação, manutenção, reparo, dentre outros).

A possibilidade de subcontratação **decorre diretamente do princípio da isonomia** (art. 37, inc. XXI, da CR/88), consubstanciado na possibilidade de ampla competição entre as empresas existentes no mercado e **na igualdade de condições de acesso** às contratações realizadas com recursos públicos.

No entanto, não tendo sido demonstrada a necessidade técnica e econômica do fornecimento através de uma empresa sem a possibilidade de subcontratação, **observa-se a imposição de uma restrição injustificada à competitividade**, considerada a manifesta limitação à participação de qualquer empresa que tenha autorização da Agência Reguladora para prestar somente um dos tipos de serviço ou não disponha de acervo técnico para atender à exigência de um dos serviços licitados.

Ora, é sabido que a competição é o principal fator que determina a redução de preços nas licitações, permitindo a seleção da melhor proposta para a Administração.



Desta forma, é forçosa a possibilidade de participação das empresas por meio da subcontratação dos serviços, não só para alcançar o menor preço para cada serviço como, também, para se garantir a transparência, a objetividade do julgamento das propostas e, principalmente, a competitividade.

Ante o exposto, requer **que seja admitida a subcontratação dos serviços**, conforme as condições técnicas específicas de cada serviço a ser contratado, nos moldes do permissivo legal descrito no art. 72 da Lei Federal 8.666/93.

#### **IV - REQUERIMENTOS.**

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a sessão pública está designada para 11/02/2020, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

São Paulo/SP, 12 de agosto de 2020.



**TELEFONICA BRASIL S/A.**



**Paulo Rogério dos Santos** | Grupo Telefonica do Brasil

Gerente de Negócios | Vendas Governo Estadual

Av. Dr. Chucri Zaidan, 860, 3º andar - Lado A

CEP: 04583-110 Morumbi - São Paulo/SP

E-mail: [paulo.rogerios@telefonica.com](mailto:paulo.rogerios@telefonica.com)

Vivo Fixo 11 3279-1802 Vivo Móvel 11 971.271.851

**#pegabem**

Nome do procurador: **PAULO ROGÉRIO DO SANTOS**

RG: 14.263.890-0 – SSP/SP

CPF: 091.756.318-22



Santo André, 4 de setembro de 2020.

**De:** Pregoeiro Katia Guedes Brandão  
**Para:** Diretoria de Tecnologia da Informação

**Referência:**  
Processo nº 6533/2019  
Proposição: Processo Licitatório - Pregão nº 10/2020

**Autoria:** Marcelo R. Lopes de Sousa

**Ementa:** Aquisição de softwares para novos equipamentos de informática

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Acompanhar Certame

**Ação realizada:** Com Pedido de Impugnação

**Descrição:** Considerando o prazo decorrido desde a suspensão *sine die* do Pregão nº 12/2020, cujo objeto trata da aquisição de softwares para novos equipamentos de informática.

Considerando a impugnação interposta tempestivamente constante de fls. 186 a 192 dos autos.

Considerando o número expressivo de questionamentos encaminhados pelas empresas interessadas em participar do certame.

Considerando tratativas verbais anteriores entre esta Pregoeira e sua Diretoria, por ser a requisitante do objeto, a fim de solucionar as questões pertinentes.

Solicito a apreciação e manifestação com urgência da impugnação interposta, para embasamento de minha decisão quanto a um possível deferimento, bem como revisão dos questionamentos apresentados, visando a retomada dos trâmites para abertura do certame.

Aproveitamentos para fazer a juntada dos e-mails encaminhados para as empresas que retiraram o edital e para a equipe de apoio e demais interessados referente à suspensão do Pregão.

**Próxima Fase:** Análise dos Questionamentos/Impugnações

**Katia Guedes Brandao**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**Gerente de Compras e Materiais**



Santo André, 22 de setembro de 2020.

**De:** Diretoria de Tecnologia da Informação

**Para:** Pregoeiro Katia Guedes Brandão

**Referência:**

Processo nº 6533/2019

Proposição: Processo Licitatório - Pregão nº 10/2020

**Autoria:** Marcelo R. Lopes de Sousa

**Ementa:** Aquisição de softwares para novos equipamentos de informática

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Análise dos Questionamentos/Impugnações

**Ação realizada:** Resposta aos Questionamentos ou Impugnações

**Descrição:** Levando em consideração todas os questionamento e a impugnação imposta, segue em anexo, nova versão de termo de referência com as devidas alterações pela área de Informática

**Próxima Fase:** Decisão do Pregoeiro

**Marcelo R. Lopes de Sousa**  
**Diretor de Tecnologia da Informação**



Santo André, 28 de setembro de 2020.

**De:** Pregoeiro Katia Guedes Brandão

**Para:** Diretoria de Apoio Legislativo

**Referência:**

Processo nº 6533/2019

Proposição: Processo Licitatório - Pregão nº 10/2020

**Autoria:** Marcelo R. Lopes de Sousa

**Ementa:** Aquisição de softwares para novos equipamentos de informática

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Decisão do Pregoeiro

**Ação realizada:** Questionamentos/Impugnações

**Descrição:** Considerando a apresentação do pedido de impugnação tempestivo pela empresa Telefonica Brasil S.A., em fls. 186 a 192, documento que solicito a leitura na íntegra,

Considerando a suspensão *sine die* do Pregão nº 12, de 2020, para melhor análise do objeto a ser contratado,

Considerando o Termo de Referência revisado apresentado pelo Sr. Diretor de Apoio Tecnológico, com os destaques nas alterações efetuadas, encaminhado a esta Pregoeira e juntado às fls. 226 a 236 dos autos,

Segue resumidamente os pontos apresentados pela empresa em sua impugnação:

- Referente ao Anexo I - Termo de Referência para o item 2.3 "Pacote Office Professional 365" e para o item 2.4 "Windows 10 PRO", a empresa questiona se a aquisição contemplará 36 meses.

Conforme a descrição no TR atualizado, o item 1.1 foi alterado para:

"Os softwares solicitados deverão estar disponíveis para download, pelo período da vigência do contrato inicial de 12 meses, com possibilidade de prorrogação até 48 meses".

Juridicamente, a modificação efetuada pela área requisitante é possível?

- Referente ao item 2.3 do Anexo I - Termo de Referência "Licença Microsoft Office 365", a empresa considera restritiva a exigência das certificações para comprovação de Parceria





Microsoft.

No TR atualizado as exigências foram alteradas para:

“- Declaração da Licitante - afirmando que atende os requisitos necessários para fornecer licenças para GOVERNO, ou seja, empresas LSP (Large Solution Partner), uma vez que apenas organizações com tal qualificação estão aptas a fornecer licenças nas modalidades de licenciamento contempladas nesse certame;

- Declaração da Microsoft – Declaração emitida pela Microsoft de que a empresa é revenda autorizada a fornecer licenciamento por volume para instituições governamentais na categoria “Government Partner”, estando autorizada a comercializar o objeto da presente licitação na forma e modalidade de contratação prevista no termo de Referência deste edital.”

Juridicamente, a modificação efetuada pela área requisitante é possível?

- Referente ao item 14.3 do edital, a empresa questiona o valor de referência alegando ser inexequível e solicitando revisão dos valores.

O balizamento de valor de mercado foi efetuado e, para este item foram coletados valores de 4 empresas, conforme fls. 106 do processo de requisição:



Percebe-se que foi retirada a média de mercado utilizando valores menores de duas empresas, ou seja, o valor de referência do edital não pode ser considerado inexequível visto que duas empresas de um total de quatro empresas pesquisadas oferecem o produto pela metade do preço.

Juridicamente, o entendimento de que o valor não é inexequível está correto?

- Referente ao item 16.1 do edital, a empresa questiona se o tipo de Nota Fiscal eletrônica que será aceita para o fornecimento do objeto deste certame será a Nota Fiscal emitida com a incidência de ISS.

Este questionamento já foi efetuado anteriormente e a resposta foi encaminhada para todos os potenciais licitantes que retiraram o edital, além de ser colocada à disposição no site da Câmara, conforme fls. 140/141 dos autos.

Portanto, acredito que não há questão jurídica a ser examinada neste quesito.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

- A empresa solicita que seja admitida a subcontratação de parte do objeto, conforme as condições técnicas específicas para cada serviço, visto que não há previsão editalícia para tal.

Juridicamente, poderá ser modificado o edital para permissão de subcontratação do objeto como um todo ou parte dele?

Deste modo, encaminho os autos para apreciação e manifestação jurídica em resposta aos pontos apresentados, a fim de subsidiar minha decisão quanto a um possível deferimento, total ou parcial, e retomada dos trâmites para nova data de abertura do certame.

**Próxima Fase:** Análise dos Questionamentos/Impugnações

**Katia Guedes Brandao**  
**Gerente de Compras e Materiais**



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Objeto: Aquisição de Softwares, a seguir, especificados.

1.1. Os softwares solicitados deverão estar disponíveis para download, pelo período da vigência do contrato inicial de 12 meses, com possibilidade de prorrogação até 48 meses.

Operacionalização: Após a assinatura do contrato, as licenças de cada software deverão ser entregues através dos e-mail: [dti@Camarandre.sp.gov.br](mailto:dti@Camarandre.sp.gov.br) e [informatica@Camarandre.sp.gov.br](mailto:informatica@Camarandre.sp.gov.br), em até 15 (quinze) dias corridos.

1.2. A licitante declarada vencedora deverá fornecer os produtos em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, bem como estar de acordo com todas as cláusulas editalícias;

1.3. Caso não possa ser oferecido produto com as mesmas especificações deste Termo, por motivo de atualização tecnológica ou alterações nos modelos fabricados pelo Fabricante, esta Casa se reserva o direito de suspender esta Licitação, para fins de adequação do objeto.

### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES:

#### 2.1. Pacote ADOBE Creative Cloud With Stock

O presente termo tem como objeto: Contratação de 2 licenças de uso do pacote ADOBE Creative Cloud with Stock, onde necessariamente precisa conter as ferramentas abaixo, entre as demais que o pacote contempla:

- a) Aplicativo profissional para edição de fotografias e imagens diversas;
- b) Aplicativo gráfico profissional para produção de desenhos;
- c) Aplicativo profissional para diagramação e produção de layout;
- d) Aplicativo profissional para organização, catalogação, armazenamento e busca de fotos digitais;
- e) Aplicativo profissional para criação de arquivos PDF (Portable Document Format);
- f) Banco de Imagens.

#### 2.2. Pacote ADOBE Creative Cloud

O presente termo tem como objeto: Contratação de 1 licenças de uso do pacote ADOBE Creative Cloud, onde necessariamente precisa conter as ferramentas abaixo, entre as demais que o pacote contempla:

- a) Aplicativo profissional para edição de fotografias e imagens diversas;
- b) Aplicativo gráfico profissional para produção de desenhos;
- c) Aplicativo profissional para diagramação e produção de layout;
- d) Aplicativo profissional para organização, catalogação, armazenamento e busca de fotos digitais;
- e) Aplicativo profissional para criação de arquivos PDF (Portable Document Format);

2.2.1 Em virtude de a CÂMARA dispor do Software Adobe Collection CS6, em alguns departamentos, destacamos os seguintes pontos:

a) Para seguir o padrão já existente dos arquivos criados, dentro de alguns departamentos da CÂMARA, onde temos instalado o Pacote ADOBE Master Collection CS6, que hoje contempla todas as ferramentas que estes departamentos necessitam para exercer os trabalhos exigidos por estas áreas.

Não temos como cotar um produto que não seja equivalente aos documentos já elaborados por esta ferramenta, por motivo de incompatibilidade.

b) Necessidade de adotar a padronização dos trabalhos já realizados com estas ferramentas e que já são utilizados pelos diversos departamentos da CÂMARA e produzidos em Gráfica

c) Integrar as soluções propostas neste documento com o ambiente em produção da CÂMARA;

d) Preservar os investimentos realizados no passado com cursos e produtos da ADOBE;

e) Utilizar o “know how” (conhecimento prático) adquirido pelos profissionais (técnicos e usuários) em produtos ADOBE.

f) Integração total com o ambiente Windows e trabalhos já realizados no passado e atualmente. Isso significa que as principais funcionalidades são estabelecidas nativamente, dispensando pesadas configurações e sendo, em sua maioria, transparentes para os usuários. Essa integração nativa, significa menores custos de implementação e, por não envolver outras soluções de contorno, menores custos com o suporte ao longo do tempo.



2.2.2 Os softwares não poderão ter sua vigência inferior a 3 (três) anos.

### **2.3. Software para acesso Remoto**

Visa o atendimento e suporte ao usuário remotamente, inclusive porque temos áreas da Câmara que não estão dentro do prédio e também usuários que prestam serviço de tele trabalho., software de acesso remoto e suporte via internet, conforme as especificações e detalhamentos:

2.3.1. O software a ser contratado deverá ter a licença por subscrição de 12 meses (totalizando o prazo de 36 meses), garantindo o direito de uso da subscrição, sem qualquer custo adicional, devendo ser entregue em sua versão mais recente.

2.3.2. Software de acesso remoto deve dar suporte via internet para as plataformas Windows, Linux e Mac;

2.3.3. Apresentar uma solução livre de configurações na infraestrutura de rede da Contratante, isto é, configurações de roteamento, NAT;

2.3.4. O software deverá gerar um código e uma senha aleatórios para efetivar a conexão, sendo que a cada execução do software a senha deverá ser alterada;

2.3.5. Fornece suporte ad-hoc sem a obrigatoriedade de instalação nos computadores; Pregão nº 12/2020 20

2.3.6. Acesso à área de trabalho do computador destino permitindo o acesso a qualquer dado na máquina destino;

2.3.7. Proteger o acesso através de conexões criptografadas, bloqueando os acessos não autorizados, sempre por conexões seguras e protegidas por senha;

2.3.8. A solução deve possibilitar a transferência de arquivos entre os computadores, sem a necessidade de configurações extra;

2.3.9. A solução deve informar aos envolvidos o momento de abertura e finalização da sessão; Permitir o acesso remoto sem a necessidade de criação de conta e gerenciamento dos contatos.

**2.3.10 - A solução devera permitir até 3 conexões simultâneas;**

**2.3.11. Os softwares não poderão ter sua vigência inferior a 3 (três) anos. EXCLUIDO**

### **2.4. Licença Microsoft Office 365 E1**

Para seguir o padrão já existente dentro da **CÂMARA**, onde todos os nossos equipamentos são da plataforma Microsoft, bem como o pacote Office; desta forma, não temos como cotar um produto que não seja equivalente aos documentos elaborados nesta Casa.

O presente termo tem como objeto: Contratação de licenças de uso de softwares Microsoft, para atualização tecnológica da plataforma de ferramentas de apoio ao escritório por meio dos serviços de Office 365, com suporte e garantia.

Em virtude de a **CÂMARA** dispor da Plataforma Microsoft nas estações de trabalho e servidores com sistemas operacionais Windows e aplicativos de escritórios - Pacotes Office, destacam-se os seguintes motivos que ratificam esta aquisição:

a. Adotar a padronização da plataforma de software com vistas a manter a compatibilidade com os produtos Microsoft que já se encontram em operação;

b. Integrar as soluções propostas neste documento com o ambiente em produção da **CÂMARA**;



- c. Preservar os investimentos realizados no passado com cursos e produtos da Microsoft;
- d. Utilizar o “know how” (conhecimento prático) adquirido pelos profissionais (técnicos e usuários) em produtos Microsoft.
- e. Integração total com o ambiente Windows. Isso significa que as principais funcionalidades são estabelecidas nativamente, dispensando pesadas configurações e sendo, em sua maioria, transparentes para os usuários. Essa integração nativa significa menores custos de implementação e, por não envolver outras soluções de contorno, menores custos com o suporte ao longo do tempo.

Considerando o modelo de licenciamento do software na modalidade como serviço em nuvem, uma de suas principais características é a flexibilização nos quantitativos de assinaturas.

### **Especificações**

- a- Licença de software de serviços de comunicação e colaboração online com hospedagem em nuvem conta de e-mail com capacidade de armazenamento de pelo menos 50 gbytes;
- b- Capacidade de envio de mensagens instantâneas;
- c- Funcionalidade de bate-papo por texto, voz e vídeo;
- d- Funcionalidade de pesquisa da caixa de email;
- e- Capacidade de compartilhamento de contatos entre usuários;
- f- Acesso e compartilhamento de documentos do texto, planilha eletrônica e apresentação armazenados na nuvem com gerenciamento de permissões de compartilhamento, definidos pelo usuário proprietário do documento, permitindo a edição simultânea e a recuperação de versões anteriores. o ambiente deve ter uma ferramenta de busca de informação.
- g- Deve possibilitar a criação e edição de arquivos em formatos word, excel, powerpoint, em um navegador internet;
- h- Unidade de disco virtual na nuvem com capacidade mínima de 25 gbytes não compartilhado com o correio eletrônico. a solução deve permitir a instalação de agente no computador que permita o acesso aos arquivos emulando uma unidade de disco local. os arquivos armazenados na unidade virtual podem ser compartilhados pelo seu proprietário a outros usuários. o ambiente deve ter uma ferramenta de busca de informação;
- i- Capacidade de criação de grupos de usuários em fóruns de discussão e blogs; para as telas de leitura, criação e edição de mensagens de e-mail, mensagens instantâneas e agenda de compromissos, as interfaces deverão estar disponíveis no idioma português do Brasil;
- j- Deverá existir telas com conteúdo da ajuda para usuários em português;
- k- Suporte aos protocolos pop, imap;
- l- Suporte a dispositivos móveis compatíveis com o activesync;
- m- Suporte a smtps.

**O softwares terá sua vigência por 12 meses. (Prorrogável por até 48 meses)**

### **2.5. Windows 10 PRO**

Para padronização e compatibilidade com todos os sistemas hoje existentes na CÂMARA, e porque utilizamos nossos Servidores com Sistemas Operacionais Microsoft, fazendo com que seja obrigatória a instalação do Windows 10 Pro, para acesso a nossa rede de computadores.

Atualmente a CAMARA possui suas licenças na modalidade OEM, dificultando assim uma gestão centralizada

#### **a- Características Necessárias:**

**A ativação ocorrerá por meio de disponibilização de chave de acesso pela Contratada, que permitirá o acesso ao Portal Volume Licensing Service Center - VLSC do Fabricante Microsoft.**

**A Contratante após o recebimento da chave de acesso citada anteriormente, conseguirá então efetuar a ativação dentro do Portal de acesso as licenças de softwares informadas neste Termo de Referência.**

#### **b- Qualificação técnica**



**c- Declarações de que se compromete a apresentar, no ato da assinatura do contrato:**

- Declaração da Licitante - afirmando que atende os requisitos necessários para fornecer licenças para GOVERNO, ou seja, empresas LSP (Large Solution Partner), uma vez que apenas organizações com tal qualificação estão aptas a fornecer licenças nas modalidades de licenciamento contempladas nesse certame;

- Declaração da Microsoft - Declaração emitida pela Microsoft de que a empresa é revenda autorizada a fornecer licenciamento por volume para instituições governamentais na categoria "Government Partner", estando autorizada a comercializar o objeto da presente licitação na forma e modalidade de contratação prevista no termo de Referência deste edital.

As declarações deverão ser formalizadas em papel timbrado, data de emissão e assinatura do responsável com firma reconhecida

## **2. 6. Antivírus**

No caso das licenças de Antivírus, estamos solicitando a compra também do Suporte, implementação e treinamento, por uma única empresa, que é a solução de Proteção para Endpoints, Implantação e Garantia Técnica de 36 meses.

### **2.6.1. Funcionalidades da solução e número de licenças**

2.6.1.1. A solução a ser contratada deverá possuir os itens descritos abaixo, juntamente com a quantidade de licenças indicadas, sendo que todos os módulos devem ser fornecidos pelo mesmo fabricante.

### **2.6.2. Instalação, configuração e acompanhamento operacional.**

2.6.2.1. Caso a solução a ser fornecida, seja diferente do software de antivírus atualmente instalado na CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, a contratada deverá providenciar a desinstalação automática de todas as cópias instaladas do software em estações e servidores e a instalação do novo software de antivírus em um único processo;

2.6.2.2. A instalação deverá ser realizada por técnicos qualificados e certificados pelo fabricante para a solução ofertada;

2.6.2.3. Caso a solução seja a mesma já existente, a mesma deve ser atualizada para a última versão disponível e todas as configurações revisadas, com as devidas correções ou melhorias implementadas;

#### **2.6.2.4. Deverão ser instalados e configurados:**

- Console de gerenciamento da solução ofertada;
- Software de antivírus nas estações de trabalho;
- Tarefas para verificação e geração de relatórios de vulnerabilidades de todo o parque computacional;
- Relatórios que serão enviados por e-mail de forma automática pela console, para os responsáveis na CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ;

2.6.2.5. Independentemente de a solução ofertada ser a de corrente uso na CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, deverá ser fornecido acompanhamento operacional de 01 (um) técnico on-site por no mínimo 10 (dez) dias. Este acompanhamento operacional deverá ser realizado no prédio executivo da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, sito a Praça IV Centenário nº 02 - Diretoria de Apoio Tecnológico. Este acompanhamento deve ser feito por técnico qualificado e certificado pelo fabricante da solução ofertada;

2.6.2.6. Deverão ser executadas as seguintes tarefas em relação a este acompanhamento:

- Resolução de dúvidas sobre o produto;
- Discussão de melhorias na configuração;
- Resolução de problemas.



### **2.6.3. Da solução de proteção para endpoints**

#### **2.6.3.1. Proteção para endpoints - Windows**

2.6.3.2. O módulo de proteção Anti-Malware deve ter a capacidade de:

a) Realizar a proteção a códigos maliciosos nos seguintes sistemas operacionais:

- Windows Server 2003 sp2 (32/64-bit);
- Windows Server 2008 (32/64-bit) e Windows Server 2008 r2 (32/64-bit);
- Windows Server 2012;
- Windows Server 2016;
- Windows XP sp3 (x86/x64);
- Windows vista (x86/x64);
- Windows 7 (x86/x64);
- Windows 8 e 8.1 (x86/x64);
- Windows 10;

b) Detectar, analisar e eliminar programas maliciosos, tais como vírus, spyware, worms, cavalos de tróia, key loggers, programas de propaganda, rootkits, phishing, dentre outros;

c) Detectar, analisar e eliminar, automaticamente e em tempo real, programas maliciosos em:

- Processos em execução em memória principal (RAM);
- Arquivos executados, criados, copiados, renomeados, movidos ou modificados, inclusive em sessões de linha de comando (DOS ou Shell);
- Arquivos compactados automaticamente, em pelo menos nos seguintes formatos: zip, exe, arj, mime/uu, Microsoft cab.
- Arquivos recebidos por meio de programas de comunicação instantânea;
- Detectar e proteger em tempo real a estação de trabalho contra vulnerabilidades e ações maliciosas executadas em navegadores web por meio de scripts em linguagens tais como javascript, vbscript/ActiveX;
- Detectar variantes de malwares que possam ser geradas em tempo real na memória da estação de Trabalho ou notebook, permitindo que seja tomada ação de quarentenar a ameaça;
- Disponibilizar evidências de varredura em todas as estações de trabalho, identificando as atualizações de sucesso e as ações de insucesso visando o monitoramento de tais casos para futura tomada de ações pontuais;
- Aferir a reputação das URLs acessadas pelas estações de trabalho e notebooks, sem a necessidade de utilização de qualquer tipo de programa adicional ou plug-in ao navegador web, de forma a proteger o usuário independente da maneira de como a URL está sendo acessada;

d) O módulo de proteção Anti-Malware deve permitir:

- Configurar o consumo de CPU que será utilizada para uma varredura manual ou agendada;
- Diferentes configurações de detecção tanto no modo varredura como no modo rastreamento, sendo as configurações disponíveis:
- Em tempo real de arquivos acessados pelo usuário;
- Em tempo real dos processos em memória, para a captura de programas maliciosos executados em memória, sem a necessidade de escrita de arquivo;
- Manual, imediato ou programável, com interface gráfica em janelas, personalizável, com opção de limpeza;
- Por linha-de-comando, parametrizável, com opção de limpeza;
- Automáticos do sistema com as seguintes opções:

**Escopo:** todos os discos locais, discos específicos, pastas específicas ou arquivos específicos;

**Ação:** somente alertas, limpar automaticamente, apagar automaticamente, renomear automaticamente, ou mover automaticamente para área de segurança (quarentena);

**Frequência:** horária, diária, semanal e mensal;

**Exclusões:** pastas ou arquivos (por nome e/ou extensão) que não devem ser rastreados;



A restauração de maneira granular de arquivos quarentemados, sob suspeita de representarem risco de segurança;

e) A solução deve possuir:

- Detecção heurística de vírus desconhecidos;
- Mecanismo de cachê de informações dos arquivos já escaneados;
- Cachê persistente dos arquivos já escaneados para que nos eventos de desligamento e reinicialização das estações de trabalho e notebooks, a cache não seja descartada;
- Ferramenta de alterações de parâmetros de comunicação entre o cliente antivírus e o servidor de gerenciamento da solução de antivírus;

### 2.6.3.3. *Proteção para endpoints - Linux*

a) Compatibilidade:

1. Plataforma 32-bits:

- Ubuntu 14.04.5 LTS;
- Ubuntu 16.04.4 LTS;
- Ubuntu 17.10.1;
- Red Hat® Enterprise Linux® 6.9;
- CentOS-6.9;
- Debian GNU/Linux 8.10;
- Debian GNU/Linux 9.4;

Plataforma 64-bits:

- Ubuntu 14.04.5 LTS;
- Ubuntu 16.04.4 LTS;
- Ubuntu 17.10.1;
- Ubuntu 18.04; 4.2.1.2.5. Red Hat® Enterprise Linux® 6.9;
- Red Hat® Enterprise Linux® 7.4;
- CentOS-6.9;
- CentOS-7.4;
- Debian GNU/Linux 8.10;
- Debian GNU/Linux 9.4;
- OracleLinux 7.4;
- SUSE® Linux Enterprise Server 12 SP3;
- OpenSUSE® 42.3;

### **2.6.4. Características:**

2.6.4.1 Deve prover as seguintes proteções:

2.6.4.2 Antivírus de arquivos residente (anti-spyware, anti-trojan, anti-malware, etc) que verifique qualquer arquivo criado, acessado ou modificado;

2.6.4.3 As vacinas devem ser atualizadas pelo fabricante de, no máximo, uma em uma hora; 3.2.2.2. Capacidade de configurar a permissão de acesso às funções do antivírus com, no mínimo, opções para as seguintes funções:

2.6.4.4 Capacidade de criar exclusões por local, máscara e nome da ameaça;

2.6.4.5 Gerenciamento de status de tarefa (iniciar, pausar, parar ou resumir tarefas);

2.6.4.6. Gerenciamento de Backup: Criação de cópias dos objetos infectados em um reservatório de backup antes da tentativa de desinfetar ou remover tal objeto, sendo assim possível a restauração de objetos que contenham informações importantes;

2.6.4.7. Detectar aplicações que possam ser utilizadas como vetor de ataque por hackers; 3.2.2.5. Fazer detecções através de heurística utilizando no mínimo as seguintes opções de nível:

2.6.4.8. Alta;

2.6.4.9. Média;

2.6.4.10. Baixa;

2.6.4.11. Recomendado;

2.6.4.12. Gerenciamento de Quarentena: Quarentena de objetos suspeitos e corrompidos, salvando tais arquivos em uma pasta de quarentena;



2.6.4.13. Verificação por agendamento: procura de arquivos infectados e suspeitos (incluindo arquivos em escopos especificados); análise de arquivos; desinfecção ou remoção de objetos infectados;

2.6.4.14. Em caso erros, deve ter capacidade de criar logs automaticamente, sem necessidade de outros softwares;

2.6.4.15. Capacidade de pausar automaticamente varreduras agendadas caso outros aplicativos necessitem de mais recursos de memória ou processamento;

2.6.4.16. Capacidade de verificar arquivos por conteúdo, ou seja, somente verificará o arquivo se for passível de infecção. O antivírus deve analisar a informação de cabeçalho do arquivo para fazer essa decisão e não tomar a partir da extensão do arquivo;

2.6.4.17. Capacidade de verificar objetos usando heurística;

2.6.4.18. Possibilidade de escolha da pasta onde serão guardados os backups e arquivos em quarentena;

2.6.4.19. Deve possuir módulo de escolha da pasta onde arquivos restaurados de backup e arquivos serão gravados, de administração remota através de ferramenta nativa ou Webmin (ferramenta nativa GNU-Linux).

### **2.6.5. Proteção para Estações de Trabalho - Funcionalidades de Atualização**

As funcionalidades de atualização da solução devem incluir a capacidade de permitir:

1. A programação de atualizações automáticas das listas de definições de vírus, a partir de local predefinido da rede, ou de site seguro da internet, com frequência (no mínimo diária) e horários definidos pelo administrador da solução;

2. A atualização incremental da lista de definições de vírus;

3. A atualização automática do engine do programa de proteção a partir de localização na rede local ou na internet, a partir de fonte autenticável;

4. O rollback das atualizações das listas de definições de vírus e engines;

5. A indicação de agentes para efetuar a função de replicador de atualizações e configurações, de forma que outros agentes possam utilizá-los como fonte de atualizações e configurações, não sendo necessária a comunicação direta com o servidor de anti-malware para essas tarefas;

Deve permitir que os agentes de atualização possam replicar os componentes de vacinas, motores de escaneamento, versão de programas, hotfix e configurações específicas de domínios da árvore de gerenciamento;

6. O servidor da solução de anti-malware, deve ser capaz de gerar localmente versões incrementais das vacinas a serem replicadas com os agentes replicadores de atualizações e configurações, de maneira a reduzir o consumo de banda necessário para execução da tarefa de atualização;

O agente replicador de atualizações e configurações deve ser capaz de gerar localmente versões incrementais das vacinas a serem replicadas com os demais agentes locais, de maneira a reduzir o consumo de banda necessário para execução da tarefa de atualização;

### **2.6.6. Proteção para Estações de Trabalho - Console de Gerenciamento e Administração da Solução**

2.6.6.1. A administração da solução se dará por console de gerenciamento, de modo que esta deverá:

2.6.6.2. Ser via web com gerenciamento por Internet Explorer, Firefox ou MMC;

2.6.6.3. Possuir dashboards customizáveis para monitoramento;

2.6.6.4. A customização deverá ser realizada pelo administrador da solução;

2.6.6.5. As variáveis customizáveis deverão ser “quantidade” e “período”;

2.6.6.6. O administrador deverá poder optar por janelas de monitoramento no dashboard a sua disposição e poderá livremente adicionar ou remover de acordo com sua necessidade de visualização;

2.6.6.7. O console de gerenciamento deverá possuir a capacidade de:

2.6.6.8. Atualizar as vacinas, engines, assinaturas e recursos de inspeção de conteúdo de forma agendada e automática;

2.6.6.9. Facilitar a busca por detecções via mecanismo;

2.6.6.10. Identificar ameaças evasivas em tempo real com o provimento de análise profunda e inteligência para identificar e prevenir ataques;

2.6.6.11. Correlacionar regras de detecção de conteúdo malicioso durante todas as fases de um ataque;

2.6.6.12. Adicionar e remover os diversos recursos de visualização de informações na tela principal de monitoramento da ferramenta;



### **3. A solução deve possuir funcionalidades que permitam:**

- 3.1. A proteção das configurações da solução instalada na estação de trabalho através de senha ou controle de acesso, em ambos os casos, controlada por política gerenciada pela console de administração da solução completa;
- 3.2. O bloqueio por nome de arquivo;
- 3.3. O rastreamento e bloqueio de infecções;
- 3.4. A desinstalação através da console de gerenciamento da solução;
- 3.5. Exportar/importar configurações da solução através do console de gerenciamento;
- 3.6. Realização do backup da base de dados através de mapeamento de rede controlado por senha;
- 3.7. Deletar os arquivos quarentenados;
- 3.8. A remoção automática de clientes inativos por determinado período de tempo;
- 3.9. A utilização de consulta externa a base de reputação de sites integrada e gerenciada através da solução de anti-malware, com opção de configuração para estações dentro e fora da rede, cancelando a conexão de forma automática baseado na resposta à consulta da base do fabricante;
- 3.10. A criação de subdomínios consecutivos dentro da árvore de gerenciamento;
- 3.11. A criação de usuários locais de administração da console de anti-malware;
- 3.12. A gerência de domínios separados para usuários previamente definidos;
- 3.13. O envio de notificações específicas aos respectivos administradores de cada domínio definido na console de administração;
- 3.14. Instalação "silenciosa";
- 3.15. Efetuar a instalação remota nas estações de trabalho, sem requerer outro software ou agente adicional, previamente instalado e sem necessidade de reiniciar a estação de trabalho;
- 3.16. Desinstalar automaticamente e remotamente a solução de antivírus atual, sem requerer outro software ou agente;
- 3.17. Backup da base de dados da solução através do console de gerenciamento;
- 3.18. Designação do local onde o backup automático será realizado;
- 3.19. Determinar a capacidade de armazenamento da área de quarentena;
- 3.20. Prover segurança através de SSL para as comunicações entre o servidor e a console de gerenciamento web;
- 3.21. Prover segurança através de SSL para as comunicações entre o servidor e os agentes de proteção;
- 3.22. Bloquear acessos indevidos a área de administração do agente que não estejam na tabela de políticas definidas pelo administrador;
- 3.23. Criar perfis de usuários customizáveis, concedendo acessos também customizáveis ao console de gerenciamento;
- 3.24. Registrar no sistema de monitoramento de eventos do console de anti-malware informações relativas ao usuário logado no sistema operacional;

### **4. As funcionalidades da solução devem possuir:**

- 4.1. Mecanismo de detecção de ameaças baseado em comportamento de processos que estão sendo executados nas estações de trabalho e notebooks;
- 4.2. Solução de consulta do hash dos arquivos integrada e gerenciada através da solução de antivírus, cancelando o download ou execução do arquivo, de forma automática, baseado na resposta à consulta da base do fabricante;
- 4.3. Solução de reputação de sites local para sites já conhecidos como maliciosos integrada e gerenciada através da solução de antivírus, com opção de configuração para estações dentro e fora da rede, cancelando a conexão de forma automática baseado na resposta à consulta da base do fabricante;
- 4.4. Mecanismo de autenticação da comunicação entre o servidor de administração e os agentes de proteção distribuídos nas estações de trabalho e notebooks.

### **5. A solução deverá prover ao administrador:**

- 5.1. Relatórios de conformidade do status dos componentes, serviços, configurações das estações de trabalho e notebooks que fazem parte do escopo de gerenciamento da console de antivírus
- 5.2. Informações sobre quais estações de trabalho e notebooks fazem parte do escopo de gerenciamento da console de anti-malware não realizaram o escaneamento agendado ou o escaneamento demandado pelo administrador no período determinado de dias.
- 5.3. A solução deverá integrar-se ao Active Directory para:
- 5.4. Acesso ao console de gerenciamento para administração;
- 5.5. A solução deverá suportar múltiplas florestas e domínios confiáveis do Active Directory;
- 5.6. Identificar quais máquinas estão sem a solução de anti-malware instalada;



- 5.7. Permitir agrupamento automático de estações de trabalho e notebooks do console de gerenciamento baseando-se no escopo do Active Directory ou IP.
- 5.8. Proteção para Estações de Trabalho - Do Controle de Dispositivos
- 5.9. O controle de dispositivos deverá controlar:
- 5.9.1. Acesso a discos removíveis reconhecidos como dispositivos de armazenamento em massa através de interfaces USB e outras, com as seguintes opções: acesso total, leitura e escrita, leitura e execução, apenas leitura, e bloqueio total;
- 5.9.2. Acesso a drives de mídias de armazenamento como CD-Rom, DVD, e pendrives, com as opções de acesso total, leitura e escrita, leitura e execução, apenas leitura e bloqueio total.
- 5.10. Deve possuir módulo que habilite ou não o funcionamento dos seguintes dispositivos externos, no mínimo:
- 5.10.1. Discos de armazenamento locais;
- 5.10.2. Armazenamento removível;
- 5.10.3. Impressoras;
- 5.10.4. CD/DVD;
- 5.10.5. Drives de disquete;
- 5.10.6. Modems;
- 5.10.7. Dispositivos de fita;
- 5.10.8. Dispositivos multifuncionais;
- 5.10.9. Leitores de smart card;
- 5.10.10. Dispositivos de sincronização via ActiveSync (Windows CE, Windows Mobile, etc);
- 5.10.11. Wi-Fi;
- 5.10.12. Adaptadores de rede externos;
- 5.10.13. Dispositivos MP3 ou smartphones;
- 5.10.14. Dispositivos Bluetooth;
- 5.10.15. Câmeras e Scanners.
- 5.11. Capacidade de liberar acesso a um dispositivo e usuários por um período de tempo específico, sem a necessidade de desabilitar a proteção e o gerenciamento central ou de intervenção local do administrador na máquina do usuário;
- 5.12. Capacidade de habilitar “logging” em dispositivos removíveis tais como Pendrive, Discos externos, etc.
- 5.13. Proteção para Estações de Trabalho - Da Autoproteção
- 5.14. A solução deverá possuir mecanismo de proteção contra uso não autorizado no qual o agente do antivírus deve ser protegido contra mudança do seu estado (não possibilitar que um administrador da estação de trabalho e notebook possa parar o serviço do antivírus) bem como mecanismo para restaurar seu estado normal;
- 5.15. Devem estar inclusas no mecanismo de autoproteção:
- 5.15.1. Proteção e verificação dos arquivos de assinatura;
- 5.15.2. Proteção dos processos do agente de segurança;
- 5.15.3. Proteção das chaves de registro do agente de segurança;
- 5.15.4. Proteção do diretório de instalação do agente de segurança;
- 5.16. Proteção para Estações de Trabalho - Características do Host Firewall
- 5.16.1. O host firewall deverá ser capaz de realizar a proteção a códigos maliciosos nos seguintes sistemas operacionais:
- 5.16.1.1. Windows Server 2003 sp2 (32/64-bit);
- 5.16.1.2. Windows Server 2008 (32/64-bit) e Windows Server 2008 r2 (32/64-bit);
- 5.16.1.3. Windows Server 2012 (32/64-bit);
- 5.16.1.4. Windows XP sp2 / sp3 (x86/x64);
- 5.16.1.5. Windows vista (x86/x64);
- 5.16.1.6. Windows 7 (x86/x64);
- 5.16.1.7. Windows 8 e 8.1 (x86/x64).
- 5.16.2. O host firewall deverá permitir a criação de:
- 5.16.2.1. Políticas de segurança personalizadas;
- 5.16.2.2. Regras de firewall utilizando os seguintes protocolos:
- 5.16.2.3. Icmp, icmpv6, igmp, tcp, udp, tcp+udp;
- 5.16.2.4. Regras de firewall por origem de ip ou mac ou porta e destino de ip ou mac ou porta;
- 5.16.3. Grupos lógicos através de lista de ip, mac ou portas;
- 5.16.3.1. Contextos para a aplicação para criação de regras de firewall.
- 5.16.4. Devem ser funcionalidades do host firewall:
- 5.16.4.1. Ativação e desativação do produto sem a necessidade de remoção do mesmo;



- 5.16.4.2. Varredura de portas lógicas do sistema operacional para identificar quais estejam abertas, possibilitando também o tráfego de entrada e saída;
- 5.16.4.3. Emissão de alertas via smtp e snmp;
- 5.16.4.4. Configuração e manipulação de políticas de firewall através de prioridades.
- 5.17. A solução deverá permitir a criação de dashboards customizáveis:
- 5.17.1. Os dashboards serão compostos por blocos de informações (widgets), visualizados através de gráficos ou tabelas;
- 5.17.2. As informações pertencentes aos painéis personalizáveis devem permitir filtros personalizados para facilitar a visualização e gerenciamentos
- 5.17.3. A seleção de uma informação específica através de um clique, deve redirecionar ao log detalhado que gerou aquela informação;
- 5.17.4. Todas as regras das funcionalidades de firewall de host devem permitir apenas detecção (log) ou prevenção (bloqueio);
- 3.8.6. A solução deverá possuir módulo para proteção de vulnerabilidades com as funcionalidades de host firewall.
- 5.18. Proteção para Estações de Trabalho - Do Gerenciamento Centralizado dos Módulos
- 5.19. A solução de gerenciamento centralizado deve permitir a integração com a solução de segurança para proteção de estações de trabalho (desktops e notebooks), com todos os seus módulos e dispositivos móveis;
- 5.20. A instalação do servidor deverá ser na plataforma Windows 2003 Server ou superior, seja o servidor físico ou virtual;
- 5.21. O gerenciamento centralizado de módulos deverá:
- 5.21.1. Suportar base de dados sql;
- 5.21.2. Gerenciar logs das atividades e eventos gerados pela solução;
- 5.21.3. Integrar-se ao Microsoft ad - Active Directory;
- 5.21.4. Disponibilizar sua interface através dos protocolos http e https;
- 5.22. Possuir acompanhamento dos comandos administrativos em execução, tal como seu status de conclusão, alvo e usuário.
- 5.23. Os métodos de envio suportados devem incluir: e-mail, gravação de registros de eventos do Windows, SNMP e SYSlog;
- 5.24. A solução deverá permitir:
- 5.24.1. Atualização de todos os componentes de todos os módulos gerenciados;
- 5.24.2. Criação de planos de entrega das atualizações, com hora de início ou postergação da entrega após o download dos componentes;
- 5.24.3. Controle individual de cada componente a ser atualizado;
- 5.24.4. Definição de exceções por dias e horas para não realização de atualizações;
- 5.24.5. Ter como fonte de atualização um compartilhamento de rede no formato UNC;
- 5.24.6. Níveis de administração por usuários ou grupos de usuários;
- 5.24.7. Constituição de políticas genéricas aplicáveis a grupos de máquinas, ou aplicáveis a grupos de usuários;
- 5.24.8. Alteração das configurações das ferramentas ofertadas, de maneira remota;
- 5.24.9. Diferentes níveis de administração, de maneira independente do login da rede;
- 5.25. Pesquisas personalizadas para a consulta de eventos (logs) através de:
- 5.25.1. Categorias;
- 5.25.2. Critérios lógicos, com base em todos os campos pertencentes aos eventos consultados;
- 5.25.3. Configuração de/do:
- 5.25.4. Eventos administrativos ou de segurança que geram notificações, tal como o método de envio e o destinatário;
- 5.25.5. Intervalo de comunicação com os módulos gerenciados;
- 5.25.6. Intervalo de tempo necessário para que um módulo seja considerado fora do ar (off-line);
- 5.25.7. Informações que não são enviadas dos módulos à solução de gerenciamento centralizado;
- 5.25.8. Manutenção dos registros de eventos (logs), com base no intervalo de tempo que devem ser mantidos e no número máximo de registros, por tipo de evento;
- 5.25.9. Visualização de eventos de violação de segurança de todos os módulos gerenciados, agrupado por usuário numa linha de tempo, configurável;
- 5.25.10. Investigação de incidentes de vazamento de informação através de um número identificador de incidentes;
- 5.25.11. Gerencia dos módulos baseados no modelo de nuvem (cloud), quando existentes.
- 5.26. A solução deverá permitir a criação de políticas de segurança personalizadas;
- 5.27. As políticas de segurança devem permitir a seleção dos alvos baseados nos seguintes critérios:
- 5.27.1. Nome parcial ou completo das estações de trabalho, permitindo a utilização de caractere coringa para identificação do nome parcial da máquina;



- 5.27.2. Range de endereços IPS;
- 5.27.3. Sistema operacional;
- 5.27.4. Agrupamento lógico dos módulos;
- 5.27.5. As políticas de segurança devem permitir a combinação lógica dos critérios para identificação do(s) alvo(s) de cada política.
- 5.28. A solução deverá permitir a criação de modelos de relatórios customizáveis:
- 5.28.1. Relatórios e gráficos deverão ser parametrizáveis nos formatos HTML, PDF, XLS

## **6. Fornecimento de treinamento e capacitação**

- 6.1. Deverão ser contemplados 1 (um) treinamento oficial on site para a capacitação de profissionais da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ na solução ofertada, com carga horária conforme abaixo:
- 6.2. Treinamento: Solução de proteção para endpoint - no mínimo 20 horas - participação de 3 (três) profissionais;
- 6.3. O treinamento oferecido deverá conter, no mínimo:
  - 6.3.1. Funcionalidades básicas;
  - 6.3.2. Gerenciamento avançado;
  - 6.3.3. Instalação e desinstalação do software cliente;
  - 6.3.4. Instalação e desinstalação do software
  - 6.3.5. O treinamento deverá ser realizado por instituição qualificada e certificada pelo fabricante da solução ofertada;
  - 6.3.6. O treinamento deverá ser oficial e com material dos produtos ofertados.

## **7. RESUMO DOS ITENS:**

| <b>ITEM</b> | <b>DESCRIÇÃO PRODUTO</b>   | <b>QUANTIDADE</b> |
|-------------|--|-------------------|
| 1           | Creative Cloud All Apps with Stock - 36 Meses                                    | 2                 |
|             | Creative Cloud All Apps - 36 Meses   | 1                 |
| 2           | Software Acesso remoto para suporte as estações de trabalho da CÂMARA            | 5                 |
| 3           | Pacote Office 365 - E1   | 40                |
| 4           | Licenças Windows 10 Pro Upgrade  | 40                |
| 5           | Solução de Proteção para Endpoints (estação de trabalho e servidores) - 36 meses | 220               |
|             | Implementação das soluções de segurança de Endpoint e Servidores                 | 1                 |
|             | Treinamento para solução de proteção de Endpoints e Servidores - on site         | 1                 |



**Processo 6533/19**

**Pregão 10/20**

Ao Diretor de Apoio Legislativo

Dr. Ivan

Em atenção ao despacho de fls., manifestamo-nos.

Trata o presente a fim de responder aos questionamentos jurídicos efetuados pela Sra. Pregoeira, no que couber, acerca da impugnação apresentada pela empresa Telefonica Brasil S.A., em fls. 186 a 192.

Inicialmente, nos termos do parágrafo único do Art. 38 da Lei 8666/93, ao Departamento Jurídico da Administração compete **o exame e a aprovação prévia das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes.**

Por isso, em vista do princípio da segregação de funções, verifica-se que não compete a este Departamento Jurídico o exame de documentos e recursos apresentados em procedimentos licitatórios na modalidade Pregão, nos exatos termos do Decreto Municipal nº 15.929/09 - aplicável aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, bem como do Ato nº 8, de 10.07.2003 desta Casa, que fixam tal atribuição ao próprio pregoeiro, ambos no Art. 10:

*“Art. 10 - As atribuições do(a) pregoeiro(a) incluem:*

*I - credenciamento dos(as) interessados(as);*

*II - recebimento dos envelopes das propostas de preços e documentação;*



*III - abertura dos envelopes das propostas de preços, seu exame e classificação dos(as) proponentes;*  
*IV - condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta ou do lance de menor preço;*  
*V - adjudicação da proposta de menor preço ou do lance menor;*  
*VI - redação da ata;*  
*VII - condução dos trabalhos da equipe de apoio;*  
*VIII - recebimento, exame e decisão dos recursos;*  
*IX - encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e contratação.”*

Feita essa introdução, passamos aos questionamentos.

### **Questionamento 1**

- Referente ao Anexo I - Termo de Referência para o item 2.3 “Pacote Office Professional 365” e para o item 2.4 “Windows 10 PRO”, a empresa questiona se a aquisição contemplará 36 meses.

Conforme a descrição no TR atualizado, o item 1.1 foi alterado para: “Os softwares solicitados deverão estar disponíveis para download, pelo período da vigência do contrato inicial de 12 meses, com possibilidade de prorrogação até 48 meses”.

Juridicamente, a modificação efetuada pela área requisitante é possível?

O art. 57, da Lei 8.666/93, contempla duas regras: se o objeto se enquadrar como locação de equipamento ou utilização de programas de informática, o prazo será de 48 meses; não sendo esse o caso e desde que o serviço seja contínuo, entendido como tal aquele permanente, essencial para atendimento das atividades finalísticas do órgão ou para preservação do patrimônio, cuja interrupção possa causar prejuízos



(conforme art. 15, da Instrução Normativa 05/17, do Ministério do Planejamento), a prorrogação poderá ser realizada até 60 meses.

Conforme destaca Jessé Torres Pereira Júnior e Marinês Dotti: *"não há que se negar o caráter essencial e contínuo dos objetos enunciados pelo inciso IV, mas preferiu o legislador inseri-lo em dispositivo distinto do inciso II, reduzindo o limite de sua duração em relação a este, tendo em vista a velocidade dos avanços na área da tecnologia e a imprescindibilidade de a administração consultar o mercado periodicamente, com vistas a aferir a existência de bens e serviços de informática compatíveis com o eficaz desenvolvimento de suas atividades institucionais".*

## Questionamento 2

Referente ao item 2.3 do Anexo I - Termo de Referência "Licença Microsoft Office 365", a empresa considera restritiva a exigência das certificações para comprovação de Parceria Microsoft.

No TR atualizado as exigências foram alteradas para:

"- Declaração da Licitante - afirmando que atende os requisitos necessários para fornecer licenças para GOVERNO, ou seja, empresas LSP (Large Solution Partner), uma vez que apenas organizações com tal qualificação estão aptas a fornecer licenças nas modalidades de licenciamento contempladas nesse certame;

- Declaração da Microsoft – Declaração emitida pela Microsoft de que a empresa é revenda autorizada a fornecer licenciamento por volume para instituições governamentais na categoria "Government Partner", estando autorizada a comercializar o objeto da presente licitação na forma e modalidade de contratação prevista no termo de Referência deste edital."

Juridicamente, a modificação efetuada pela área requisitante é possível?



Já há entendimento tanto no TCU quanto no TCE sobre essas exigências que vamos mencionar.

Com base na recomendação do TCU onde: “A característica essencial do pregão é a de ser uma modalidade mais dinâmica e flexível para a aquisição de bens ou contratação de serviços de interesse da administração pública. Seus fundamentos principais são, especialmente, a ampliação da disputa de preços entre os interessados, que tem como consequência imediata a redução dos preços contratados, bem assim a alteração da ordem tradicional de apresentação e análise dos documentos de habilitação e propostas de preço, e a mitigação das formalidades presentes nas demais modalidades licitatórias.

Portanto, aliada à celeridade, a competitividade é característica significativa do pregão e vem expressamente albergada não só no caput do art. 4º do Decreto nº 3.555/2000, como princípio norteador dessa modalidade, como em seu parágrafo único: “**as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados**, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação” (grifos acrescidos). **Acórdão 1046/2008 Plenário** (Voto do Ministro Relator).

Desta forma, gostaríamos de trazer entendimentos da jurisprudência, notadamente do Tribunal de Contas da União, no sentido de que a exigência da Declaração do Fabricante não encontra amparo na Lei 8.666/93, por não estar entre o rol de documentos de habilitação: “**TCU – Acórdão – 4.300/2009 – 2ª. Câmara** – Não se deve exigir em editais que a licitante seja credenciada, autorizada, eleita, designada, ou outro instituto similar, pelo fabricante, para fornecer, instalar, dar suporte e configurar os equipamentos que constituam objeto da licitação, tendo em vista tratar-se de condição que restringe indevida e desnecessariamente o caráter competitivo do certame.”

De acordo com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Deliberação TCA 29.268/026/05DOE de 21/12/05 na **Súmula nº 15** – Em procedimento

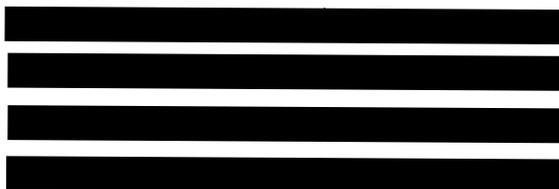


*licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa. **Súmula nº 17** – Em procedimento licitatório, não é permitido exigir-se, para fins de habilitação, certificações de qualidade ou quaisquer outras não previstas em lei.*

### **Questionamento 3**

- Referente ao item 14.3 do edital, a empresa questiona o valor de referência alegando ser inexequível e solicitando revisão dos valores.

O balizamento de valor de mercado foi efetuado e, para este item foram coletados valores de 4 empresas, conforme fls. 106 do processo de requisição:



Percebe-se que foi retirada a média de mercado utilizando valores menores de duas empresas, ou seja, o valor de referência do edital não pode ser considerado inexequível visto que duas empresas de um total de quatro empresas pesquisadas oferecem o produto pela metade do preço.

Juridicamente, o entendimento de que o valor não é inexequível está correto?

Foge da alçada deste Departamento julgar se a proposta é ou não inexequível, haja vista ser da competência exclusiva do(a) Pregoeiro(a) tal avaliação, conforme previsto em suas atribuições acima elencadas.



Além do mais, tanto a Pregoeira quanto o Departamento requisitante devem ter conhecimento dos preços praticados pelas empresas desse segmento no mercado.

Por fim, sugerimos que seja observado o disposto no art. 48 da Lei 8666/93 que trata sobre o tema.

#### **Questionamento 4**

A empresa solicita que seja admitida a subcontratação de parte do objeto, conforme as condições técnicas específicas para cada serviço, visto que não há previsão editalícia para tal.

Juridicamente, poderá ser modificado o edital para permissão de subcontratação do objeto como um todo ou parte dele?

Transcrevo entendimento do TCU para responder ao questionamento:

#### [Acórdão 3334/2015-Plenário](#)

#### **Enunciado**

A subcontratação parcial de serviços não necessita de expressa previsão no edital ou no contrato, bastando que não haja vedação nesses instrumentos (art. 72 da Lei 8.666/1993).

[...]

21. De fato, a jurisprudência do TCU é de que o objeto licitado deve ser executado pelo contratado e de que somente será permitida subcontratação quando



expressamente prevista no edital. Contudo, tal posição não pode constituir impedimento para uma gestão eficiente dos administradores públicos. O instituto da subcontratação, expressamente previsto na Lei 8.666/1993, é fundamental para que esse objetivo seja alcançado. Não pode constituir motivo também para não se realizar estudo mais aprofundado da necessidade de aperfeiçoamento das contratações públicas, e muito menos pode ser impedimento para corrigir eventuais percalços na execução do objeto licitado.

22. Ao contrário do que comumente se apregoa, a subcontratação não implica, necessariamente, aumento dos preços e serviços sem qualidade. Muito menos a especialização de um segmento econômico exige a contratação direta por parte do tomador do serviço.

23. Em regra, a subcontratação pode aumentar a produtividade e a empregabilidade, reduzir custos e aumentar renda. Nessa linha de raciocínio, a administração pública, com o objetivo de obter produtos, serviços e obras de qualidade a um preço justo, precisa seguir a dinâmica do mercado, e não criar regras próprias. Essas regras, além de criar burocracias desnecessárias, encarecem o produto, o serviço, a obra, e não representam necessariamente a obtenção de maior qualidade.

24. Nesse passo, endosso o entendimento firmado no acórdão 5.532/2010-1ª Câmara, cuja ementa abaixo transcrevo, ao admitir, de forma expressa, que a subcontratação, como regra não necessita constar do edital e basta apenas que não haja vedação expressa nesse



instrumento, consoante entendimento "que se deriva do art. 72 da Lei 8.666/1993":

*"1. A subcontratação parcial de serviços contratados não necessita ter expressa previsão no edital ou no contrato, bastando apenas que não haja expressa vedação nesses instrumentos, entendimento que se deriva do art. 72 da Lei 8.666/1993 e do fato de que, na maioria dos casos, a possibilidade de subcontratação deve atender a uma conveniência da administração."*

É o que tínhamos a nos manifestar.

Santo André, 04 de outubro de 2020.

  
Rodolfo Severiano de Oliveira  
OAB/SP 266.412





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

Sr. Diretor Geral,

**Pregão Presencial nº 12/2020**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE SOFTWARES PARA NOVOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.**

Assunto: **Impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 12/2020** – recebido em 12 de agosto de 2020.

Impugnante: **TELEFONICA BRASIL S/A.**

Trata-se de impugnação parcial ao edital do pregão presencial em epígrafe, interposta pela empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, pelos motivos a seguir:

**Do recebimento do recurso**

O recurso foi recebido, por ser tempestivo, aos 12 de agosto de 2020, estando, assim de acordo com os preceitos da Lei de Licitações.

Ao final, a impugnante requer sejam analisados os pontos apontados, **com a necessária revisão ou alteração do Edital.**

**Das Alegações da Impugnante (resumidamente) e respostas:**

1) Referente ao Anexo I - Termo de Referência para o item 2.3 “Pacote Office Professional 365” e para o item 2.4 “Windows 10 PRO”, a empresa questiona se a aquisição contemplará 36 meses.

Resposta:

Conforme a descrição no TR atualizado, encaminhado pela área técnica e juntado às fls. 226 a 236, o item 1.1 foi alterado para: “Os softwares solicitados deverão estar disponíveis para download, pelo período da vigência do contrato inicial de 12 meses, com possibilidade de prorrogação até 48 meses”, contemplando os itens citados pela impugnante. A Assistência Jurídica Legislativa, às fls. 243, demonstra não haver óbices na fundamentação de possibilidade de prorrogação pelo inciso IV do Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Assim, a alegação será acolhida e o edital deverá ser modificado.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

2) Referente ao item 2.3 do Anexo I - Termo de Referência Licença Microsoft Office 365”, a empresa considera restritiva a exigência das certificações para comprovação de Parceria Microsoft.

Resposta:

No TR atualizado as exigências foram alteradas para:

“- Declaração da Licitante - afirmando que atende os requisitos necessários para fornecer licenças para GOVERNO, ou seja, empresas LSP (Large Solution Partner), uma vez que apenas organizações com tal qualificação estão aptas a fornecer licenças nas modalidades de licenciamento contempladas nesse certame;

- Declaração da Microsoft – Declaração emitida pela Microsoft de que a empresa é revenda autorizada a fornecer licenciamento por volume para instituições governamentais na categoria “Government Partner”, estando autorizada a comercializar o objeto da presente licitação na forma e modalidade de contratação prevista no termo de Referência deste edital.”

A Assistência Jurídica Legislativa, às fls. 244 e 245, ressalta as Súmulas do TCESP que vedam a exigência de documentos não previstos em lei, para fins de habilitação. No entanto, às fls. 161 e 162, o Sr. Diretor de Apoio Legislativo reproduz resposta do *site* licitação.com que permite exigências de certificações, desde que seja somente em relação à vencedora e que haja justificativa da área técnica de que tal exigência seja essencial para a execução do objeto. Assim, a alegação será acolhida parcialmente e o edital deverá ser modificado.

3) Referente ao item 14.3 do edital, a empresa questiona o valor de referência alegando ser inexequível e solicitando revisão dos valores.

Resposta:

A coleta de orçamentos para aferir o valor de mercado foi efetuada e para este item foram recebidos orçamentos de 4 (quatro) empresas. Analisando o balizamento, percebe-se que foi retirada a média de mercado utilizando valores menores de duas empresas, ou seja, o valor de referência do edital reflete a realidade do mercado, visto que duas empresas de um total de quatro pesquisadas oferecem o produto por valor abaixo da média questionada como inexequível. Deste modo, a alegação da impugnante não deverá ser acolhida.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

4) Referente ao item 16.1 do edital, a empresa questiona se o tipo de Nota Fiscal eletrônica que será aceita para o fornecimento do objeto deste certame será a Nota Fiscal emitida com a incidência de ISS.

Resposta:

Este questionamento já foi efetuado anteriormente e a resposta foi encaminhada para todos os potenciais licitantes que retiraram o edital, além de ser colocada à disposição no site da Câmara, conforme reproduzimos a seguir:

“O edital é claro no sentido de que o fornecedor terá que emitir uma nota fiscal eletrônica. Quanto à dúvida em relação a emitir nota fiscal de vendas ou de serviços, o consulente deve consultar o fisco estadual e municipal. A legislação e interpretação da lei dependem de cada estado e cada município, sendo que há muitas controvérsias sobre este tipo de operação... Assim, nas operações realizadas com programas para computador, os contribuintes devem consultar de forma preventiva tanto o Estado como o Município. (Decreto nº 63.099/2017 ; Decisão Normativa CAT nº 4/2017).” Entendemos ser apenas um questionamento, julgando ser satisfatória a orientação e, portanto, sem alteração no edital

5) A empresa solicita que seja admitida a subcontratação de parte do objeto, conforme as condições técnicas específicas para cada serviço, visto que não há previsão editalícia para tal.

Resposta:

A Assistência Jurídica Legislativa, às fls. 247/248, analisa a alegação como segue:

“Nesse passo, endosso o entendimento firmado no acórdão 5.532/2010-1ª Câmara, cuja ementa abaixo transcrevo, ao admitir, de forma expressa, que a subcontratação, como regra não necessita constar do edital e basta apenas que não haja vedação expressa nesse instrumento, consoante entendimento “que se deriva do art. 72 da Lei 8.666/1993”:

“1. A subcontratação parcial de serviços contratados não necessita ter expressa previsão no edital ou no contrato, bastando apenas que não haja expressa vedação nesses instrumentos, entendimento que se deriva do art. 72 da Lei 8.666/1993 e do fato de que, na maioria dos casos, a possibilidade de subcontratação deve atender a uma conveniência da administração.””

Seguindo a orientação jurídica, entendemos que poderá haver subcontratação parcial do objeto, visto que não há cláusula editalícia que vede tal ato de forma expressa, não havendo necessidade de alteração no edital.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### **Das considerações**

Para subsidiar a análise do recurso, os autos foram encaminhados à Diretoria de Apoio Tecnológico, representando a área requisitante para análise técnica, e para a Diretoria de Apoio Legislativo, para análise jurídica, que examinaram a documentação apresentada e exararam as manifestações de fls. 211 e 241 a 248 dos autos.

O Sr. Diretor de Apoio Tecnológico, em resposta a alguns pontos alegados, apresentou um Termo de Referência atualizado, juntado às fls. 226 a 236 com as alterações destacadas para melhor visualização.

### **Da decisão:**

Pelo exposto, amparado pelo corpo técnico responsável e pela Diretoria de Apoio Legislativo, e tendo em vista os princípios da legalidade, impessoalidade, da discricionariedade da Administração, da vinculação ao instrumento convocatório e da razoabilidade, esta Pregoeira JULGA PROCEDENTE **PARCIALMENTE** A IMPUGNAÇÃO interposta pela Empresa TELEFONICA BRASIL S/A.

O edital em referência deverá ser readequado em virtude das alterações citadas e seu prazo de publicação reaberto nos moldes do parágrafo 4º do artigo 21 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e alterações.

Santo André, em 6 de outubro de 2020.

**Katia Guedes Brandão**

*Pregoeira*



Santo André, 8 de outubro de 2020.

**De:** Presidência  
**Para:** Diretoria Geral

**Referência:**  
Processo nº 6533/2019  
Proposição: Processo Licitatório - Pregão nº 10/2020

**Autoria:** Marcelo R. Lopes de Sousa

**Ementa:** Aquisição de softwares para novos equipamentos de informática

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Ratificação da Decisão

**Ação realizada:** Ratificado e Encaminhado

**Descrição:** Ciente da impugnação parcial referente ao Edital de Pregão Presencial nº 12/2020 interposta pela empresa Telefônica Brasil S/A.

Considerando manifestação do Diretor de Tecnologia da Informação (fls.211-222);

Considerando manifestação da Pregoeira (fls. 223-238, 250-253), bem como do Assistente Jurídico Legislativo (fls. 241-248);

**RATIFICO** a decisão da Pregoeira às fls. 250-253, julgando procedente parcialmente a impugnação interposta pela Empresa Telefonica Brasil S/A, devendo o Edital em referência ser readequado em virtude das alterações citadas.

**AUTORIZO** a republicação do edital com as alterações propostas.

Para providências.

**Próxima Fase:** Ciência da Ratificação - DG

**Vitor Sbrana Arcas**  
**Chefe de Núcleo II Administrativo da Presidência**

**Pedrinho Botaro**  
**Presidente**

